



**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

## **EDITAL**

### **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211**

#### **MODO DE DISPUTA ABERTO**

#### **MENOR PREÇO**

**OBJETO:** SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA A AGÊNCIA DO BRDE EM PORTO ALEGRE – RS.

<b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA</b>
<b>22/02/2019</b>	<b>22/02/2019</b>
Às 13h00min	Às 13h30min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail [cpl@brde.com.br](mailto:cpl@brde.com.br). As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA:** O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo\\_conduta.pdf](https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf).



## ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS
4. CREDENCIAMENTO
5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
6. CADASTRO DAS PROPOSTAS
7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
9. HABILITAÇÃO
10. RECURSOS
11. CONTRATAÇÃO
12. FONTE DE RECURSOS
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

## ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE ENQUADRAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)), em 01.07.2018 e os termos e condições do presente edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A;

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Licitador designado pelo BRDE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**1.3.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

**1.4.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE;

**1.5.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**1.5.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BRDE.

**2. OBJETO:**

Serviço de manutenção predial para as dependências do BRDE em Porto Alegre - RS, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**.

**3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:**

**3.1.** Poderão participar desta **LICITAÇÃO** empresas legalmente estabelecidas no País, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital;

**3.2.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

**I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;

**II.** Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

**III.** Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei 13.303/2016;

**IV.** Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**V.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

### 3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Ao consórcio de empresas;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente do BRDE;
  - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/16;

3.5. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

## 4. CRENCIAMENTO:

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no País;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico;

**4.3. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;**

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

**4.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica;

**4.6.** Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o Anexo III do edital – Modelo de Declaração de Porte;

**4.7.** O credenciamento no sistema **Licitações-e não dispensa** a entrega dos documentos discriminados no **item 9 deste edital**.

## **5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**5.1.** Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao licitador decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis;

**5.2.** A impugnação deverá ser encaminhada preferencialmente através do e-mail **cpl@brde.com.br**;

**5.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## **6. CADASTRO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

**6.1.1.** Na proposta, as licitantes deverão informar o **valor total MENSAL do lote**, que deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto;

**6.1.2.** As propostas deverão ser registradas no sistema **Licitações-e**, antes da abertura da sessão pública, **sem o envio prévio de qualquer anexo**.

**6.1.3.** Poderão ser informadas observações adicionais sobre a proposta em campo específico;

**6.2.** Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes;

**6.3.** Cada lote é composto por pelo menos um item;

**6.4.** O prazo de validade da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços;

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.6.** No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

## **7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**7.1.** Após o término do período de acolhimento de propostas, o licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

- 7.2.** A partir da data e horário previstos no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.3.** Iniciada a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço;
- 7.4.** As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação;
- 7.6.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;
- 7.8.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance;
- 7.9.** Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los;
- 7.10.** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;
- 7.11.** No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.12.** Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.12.1.** O licitador analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 7.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.14.** Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior a da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço;
- 7.15.** Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 7.14, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.16.** No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item 7.14, o sistema realizará sorteio

entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance;

**7.17.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

**7.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada;

**7.18.1.** Também nessa etapa o licitador poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

**7.19.** A licitante autora da melhor proposta deverá enviar, através de e-mail, no prazo de **60 (sessenta) minutos** a partir da manifestação do licitador, a **proposta de preço e a planilha de custos atualizadas**, conforme modelos constantes no **Anexo IV** e no **Anexo V**, além dos **documentos de habilitação** relacionados no **item 9**;

**7.20.** O prazo para o envio da proposta e planilha atualizadas, e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador, mediante solicitação da licitante;

**7.21.** Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às exigências de habilitação, o licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente **declarada vencedora**;

**7.22.** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.

**7.23.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente **intenção de recurso**, através do sistema **Licitações-e**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador;

**7.24.** Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste edital e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora;

**7.25.** A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**7.26.** Da sessão pública da licitação eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo licitador e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos;

**7.27.** Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes;

**7.28.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

**7.29.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**8.1.** No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**

**MENSAL**, por **LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

**8.1.1.** Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

**8.2.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- c) Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;
- d) Apresente preço manifestadamente inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.
- f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

**8.3.** Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

## **9. HABILITAÇÃO:**

**9.1.** A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

### **Habilitação Jurídica:**

**a) Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

**a.1)** No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

**b) APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

### **Capacidade Econômico-financeira:**

**a) Certidão negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

**a.1)** Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

**b) Balanço patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

**b.1)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.



c) **Índices** de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**)  $\geq 1,0$  (maior ou igual a um);

c.1) Os **índices** deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

#### Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação.

#### Documentos Complementares:

a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

b) Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**;

c) Atestado de Visita Técnica, fornecido nos termos do item 13 do **Anexo I**.

#### 9.2. Orientações Gerais:

9.2.1. O prazo para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador;

9.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail [cpl@brde.com.br](mailto:cpl@brde.com.br);

9.2.3. **Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão;**

9.2.4. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação e das propostas de preços deverão ser encaminhados pela licitante vencedora ao BRDE, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da licitação, prorrogável a critério do licitador, sob pena de invalidação do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

**9.2.5.** O encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação deverá ser feito via correspondência ou entregue pessoalmente no seguinte endereço:

**AO**

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
Rua Uruguai nº 155 – 5º andar  
Setor de Licitações  
CEP: 90010-140 - PORTO ALEGRE / RS  
(Nome da empresa licitante)  
(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)**

**9.2.6.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

**9.2.7.** Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão;

**9.2.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.2.9.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na **comprovação fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

**9.2.10.** A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/16, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

**9.2.11.** O licitador poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

**9.2.12.** No julgamento da habilitação e das propostas, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10. RECURSOS:**

**10.1.** Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador;

**10.2.** No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

**10.3.** À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

**10.4.** As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas **preferencialmente para o e-mail [cpl@brde.com.br](mailto:cpl@brde.com.br)**. Alternativamente, poderão ser encaminhadas por correspondência endereçada ao Setor de Licitações no endereço constante no **item 9.2.5 do edital**, devendo o documento, neste caso, **chegar** ao BRDE dentro do prazo máximo estipulado acima;

**10.5.** A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora;

**10.6.** O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido;

**10.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

## **11. CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **assinatura de contrato** ou **emissão de ordem de fornecimento**, conforme minuta constante do **Anexo VI**.

**11.2.** A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da homologação da licitação;

**11.3.** É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 13 do edital.

**11.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

**11.5.** Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I - Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de **garantia contratual** para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/16;

**11.6.** Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo Instrumento Contratual ou Ordem de Fornecimento**.

## **12. FONTE DE RECURSOS:**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Código Contábil 8.1.7.21.00.03-8 – Imóveis De Uso.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei 13.303/16;

**13.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

**14.2.** No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**14.3.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados;

**14.4.** O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**14.5.** É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**14.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

**14.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai, n.º 155, 5º andar, em Porto Alegre/RS, durante o horário normal de expediente;

**14.8.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 4 de fevereiro de 2019.

**Juliana Karina Pedrosa Scherer**  
Chefe do Setor de Licitações

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção predial para as dependências do BRDE em Porto Alegre/RS, mediante intervenções preventivas e corretivas em sistemas elétricos, eletromecânicos, civis, hidráulico-sanitários, redes de lógica e de telefonia, circuito interno de TV, mobiliários e outros serviços não rotineiros pertinentes às funções, com as seguintes características:

Quantidade	Posto de Trabalho	CBO
01 (um)	Técnico em Manutenção Elétrica (oficial)	3130-20
01 (um)	Técnico em Manutenção Hidráulica / Edificações (oficial)	7241-10
01 (um)	Auxiliar de Produção (antes denominado servente)	7170-20

**1.1. Número de postos de trabalho:** 03 (três) para disponibilização imediata.

**1.2. Carga horária:** Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em regime de 44 horas semanais, no horário compreendido entre 08h12min e 18h00min, com intervalo de uma hora para almoço.

**1.2.1.** Eventualmente, os serviços prestados além da carga horária estipulada no item 1.2 ficarão **limitados a 20 (vinte) horas mensais por posto de trabalho** e serão remunerados sob a forma de **horas extras**, de acordo com o respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, desde que seja previamente autorizada a realização das horas extras pelo Fiscal do Contrato;

**1.3. Local de trabalho:** Agência do BRDE em Porto Alegre – RS. Rua Uruguai, n° 155. Centro.

**1.3.1.** Eventualmente, serviços pontuais poderão ser prestados em outras dependências do BRDE em Porto Alegre e na região metropolitana. Nesse caso, o transporte será fornecido pelo BRDE.

### 2. PARÂMETRO DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO:

**2.1.** Todas as licitantes deverão observar o piso salarial e demais condições que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente à data da sessão.

**2.1.1.** Para garantir a isonomia entre os participantes, fica estabelecido pelo BRDE, como referência salarial para a elaboração da proposta de preços e planilha de custos, o Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul – **SINDUSCON/RS**;

**2.2.** Todas as licitantes deverão preencher a **Planilha de Custos**, conforme modelo do **Anexo V**, devendo esta servir de parâmetro para o cálculo da Proposta de Preços (**Anexo IV**), observados:

**2.2.1.** Os pisos salariais e demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme subitens 2.1 e 2.1.1 acima;

**2.2.2.** Disposições deste Termo de Referência, Anexos do Edital e Legislação de regência;

**2.2.3.** Exequibilidade da proposta;

**2.3.** A Planilha de Custos atualizada deverá ser enviada **após a fase de lances**, juntamente com a Proposta de Preços atualizada e previamente ao envio dos Documentos de Habilitação.

**2.4.** O BRDE poderá solicitar à licitante e à futura contratada correções na Planilha, para fins de adequação aos procedimentos internos e às disposições da respectiva CCT.

**2.5.** Conforme previsto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato é sigiloso.

### **3. COMPETÊNCIAS REQUERIDAS PARA O POSTO DE TRABALHO:**

**3.1.** Os profissionais que executarem as funções deverão possuir experiência profissional nas áreas, de pelo menos 01 (um) ano, comprovado mediante apresentação da CTPS no momento da contratação, e ensino médio completo.

**3.1.1.** Para os cargos de Técnico, será exigido certificado de conclusão de curso técnico, expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido.

**3.1.2.** Para o cargo de Auxiliar de Produção será exigida experiência, mínima de 01 (um) ano, em empresa de manutenção predial e pintura.

### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO A SER PRESTADO:**

#### **4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Compreende a execução das intervenções descritas abaixo, incluindo rondas periódicas de vistoria, nos sistemas, redes, equipamentos e instalações dos locais definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.3.**

##### **4.1.1. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**

- Substituir lâmpadas queimadas;
- Substituir reatores e starters defeituosos;
- Limpar cuidadosamente todos os componentes das luminárias;
- Verificar fiação, substituindo os fios que apresentarem defeitos de isolamento;
- Apertar terminais e fixações;
- Inspeccionar bocais ou suportes.

##### **4.1.2. QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E QUADROS DE MEDIÇÃO**

- Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas iguais;
- Verificar fixações e conexões;
- Refazer isolações defeituosas;
- Relacionar os circuitos que apresentarem aquecimento excessivo, indicando capacidade do equipamento de proteção, corrente medida a plena carga e bitola do condutor;
- Efetuar limpeza geral;
- Verificar continuidade do aterramento;
- Lubrificar partes móveis;
- Eliminar pontos de ferrugem e corrosão.

##### **4.1.3. TOMADAS E INTERRUPTORES**

- Verificar tomadas e interruptores;
- Efetuar limpeza geral;
- Reapertar conexões e ligações;
- Recompôr isolamentos defeituosos.

##### **4.1.4. VÁLVULAS E TUBULAÇÕES**

- Verificar válvulas;
- Verificar dispositivos de acionamento;
- Verificar se há vazamentos;

- Apertar fixações;
- Examinar pintura e retocar onde necessário;

#### 4.1.5. RALOS

- Retirar detritos;
- Verificar se há rachaduras e pontos de vazamento.

#### 4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

**4.2.1.** Compreendem as atividades que visem à reparação dos sistemas de telefonia, equipamentos, instalações e instalações civis dos locais definidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**3, caracterizadas por serviços planejados ou não, a fim de corrigirem-se falhas nos sistemas, nas edificações, instalações, equipamentos e mobiliários instalados, tais como:

- Reparos em sistemas elétricos, ajustes e regulagens em sistema de telefonia e circuito interno de TV;
- Reparos e melhoramentos nas instalações civis: reparos em alvenarias, conserto de fissuras, trincas e rachaduras em forros, pisos e paredes, reparos em coberturas (telhas e estruturas), reparos em impermeabilizações, reparos em pinturas, pequenos reparos em forros de gesso e de revestimentos de paredes (incluindo trocas de revestimentos cerâmicos) e pisos internos (pisos cerâmicos, graníticos e laminados de madeira) e externos, reparos, substituições e regulagens de esquadrias, limpeza de calhas e ralos, reparos e substituição de louças e metais sanitários, pinturas em geral em todos os tipos de superfícies (paredes em alvenarias, paredes e forros de gesso), incluindo preparação do substrato (execução de reboco, aplicação de massa corrida, selador, etc) reparos e substituições de persianas. Reparos em muros, vias internas, pátios e passeios (exclusivo na Casa do BRDE em Esteio);
- Reparos em sistemas hidráulico-sanitários: redes e instalações prediais de água fria, de esgotos sanitários e redes de drenagem pluvial;
- Consertos simples, montagens, desmontagens, regulagens, instalações e movimentações de mobiliário (mesas, cadeiras, prateleiras, divisórias, estações de trabalho etc.);
- Instalação, remoção e reposição de luminárias e lâmpadas;
- Consertos não complexos de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

**4.2.2. A urgência (prioridade) na execução dos referidos serviços será estabelecida pelo contratante, sempre de modo a interferir ao mínimo no funcionamento normal da Agência.**

#### 4.3. OUTROS SERVIÇOS:

**4.3.1.** Compreende a execução de instalações, montagens, desmontagens, movimentações, adaptações e outros serviços não rotineiros, conforme a demanda do contratante, tais como:

- Alterações de leiautes internos (inclusive com mudanças no posicionamento de divisórias e alterações no posicionamento de mobiliário, pontos elétricos e de iluminação);
- Movimentação, montagem e desmontagem de móveis e elementos decorativos (exemplo: mobiliário para eventos, decoração de natal etc.);
- Instalação/desinstalação/remanejamentos de ramais telefônicos e linhas diretas de voz e dados, inclusive passagem de fiação e execução de *crimpagens* em patch-panels, blocos terminais e tomadas RJ;
- Outros serviços abrangentes da área, oportunamente determinados pelo contratante, e passíveis de absorção pela equipe técnica residente.

**4.3.2. Todos os custos de mão de obra relativos aos serviços descritos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 estão inclusos no preço total mensal estabelecido em contrato. Eventuais materiais a serem empregados, serão adquiridos pelo contratante.**

### **5. ENXOVAL MÍNIMO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:**

A contratada deverá disponibilizar, quando do início do contrato, os seguintes instrumentos:

- Mala para ferramentas com cadeado
- Alicates tipo universal com isolamento para 1.000V
- Alicates de pressão
- Chave inglesa
- Chave de teste (eletricidade)
- Jogos de chaves de fenda, estrela, halem e de boca.
- Jogo de serra copo para parede e madeira
- Jogo de brocas de videa (alvenaria e aço rápido)
- Jogo de lima
- Escova de aço
- Pasta fluxo de solda
- Arco de serra e serras
- Alicates amperímetro
- Alicates de corte
- Alicates de bico
- Ferro de solda (com solda)
- 02 Pares de luvas com isolamento para 1.000V
- 02 Martelos
- Dois fios guia em fibra
- Corda de nylon 1/2"
- Serrote
- Cortadores de azulejo e cerâmica
- Trena
- Turquesa
- Espátula metálica
- Talhadeira pequena
- Balde metálico de 18 litros
- 02 Luvas de borracha
- 02 Luvas de raspa
- Régua metálica
- Jogo de esquadrias metálicas
- Marreta de 1kg
- Ponteiros grandes
- Talhadeiras grandes
- Nível
- Prumo
- Desempenadeiras
- Colher
- Alicates de corte 4 polegadas
- Alicates de bico reto 4 polegadas
- Alicates climpador (RJ 11/RJ45)
- Alicates de conexão para bloco Bargoa ou Krone
- Test cable



- Descascador de cabos
- Estilete 3 polegadas
- Chave canhão 3/16 polegadas
- Chave canhão 1/4 polegadas
- Chave Allen 3/16 polegadas
- Chave Philips número 0
- Chave Philips número 1
- Chave Philips número 2
- Chave de fenda 5/16 x 8 polegadas
- Chave de fenda 3/16 x 6 polegadas
- Chave de fenda 3/16 x 4 polegadas
- Chave de fenda 1/08 x 4 polegadas
- Chave de fenda 1/08 x 3 polegadas
- Multímetro digital

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** São obrigações da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório e neste anexo, aquelas previstas na Cláusula 10ª do Anexo VI – Minuta de Contrato.

## **7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

**7.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**7.2.** O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e quantidades descritas no quadro a seguir, em tecido e tamanho apropriados, conforme o sexo do profissional, devendo a contratada submeter, previamente, amostra do modelo de cada peça para aprovação do BRDE, estando resguardado o direito deste de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

Item	Descrição	Quantidade por funcionário	Periodicidade
1	Camisa bordada com emblema da contratada	02	semestral
2	Calça	02	semestral
3	Cinto	01	semestral
4	Jaqueta de frio com emblema da contratada	01	anual
5	Pares de meias	02	semestral
6	Par de coturnos em couro	01	anual
7	Crachá	01	-

**7.3.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado ao empregado no início da execução do contrato, na periodicidade informada no quadro acima (independente do estado em que se encontre o uniforme anteriormente entregue), ou a qualquer época, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

**7.4.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.5. A contratada deverá promover antecipadamente a prova de modelo das peças pelos funcionários ou efetuar a medição necessária a confecção das peças que irão compor o uniforme, em cada funcionário. No caso de necessidade de ajustes, a empresa deverá fazê-lo sem ônus para os funcionários.

7.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, na presença do fiscal do contrato.

7.7. Não será aceito pelo fiscal do contrato nenhum item quando a numeração ou tamanho estiver em desacordo com o solicitado pelo empregado.

## **8. PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELA CONTRATADA:**

8.1. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.2. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.3. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.4. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.5. Realizar programas de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.6. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água;

8.7. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

8.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

8.9. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos prestadores de serviços.

## **9. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:**

9.1. Os pagamentos da empresa contratada estarão vinculados à mensuração periódica dos resultados, obtidos na prestação dos serviços e avaliada através de indicadores definidos através deste Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

9.1.1. Indicadores:

- a) Descrição: Indicadores para prestação de serviços;
- b) Finalidade: Garantir o cumprimento dos serviços, com nível aceitável de qualidade;
- c) Meta a cumprir: Execução mensal dos serviços, sem registro de ocorrências;
- d) Instrumento de medição: Registro de ocorrências;

e) Forma de acompanhamento: Verificação in loco da execução dos serviços pelo BRDE ou comunicação da ocorrência pelos usuários. O BRDE poderá realizar pesquisa de satisfação com os usuários do serviço;

f) Mecanismo de cálculo: Pontuação ponderada de ocorrências:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	20
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por posto de trabalho;	5
3	Apresentar documentação de cobrança ou de controle dos serviços com erros, incompleta ou fora do prazo previsto pelo contrato;	5
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	5
5	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	5
6	Danificar bens do BRDE por manutenção mal feita, por ocorrência.	10
7	Agir de maneira inadequada com o público ou com colaboradores – má conduta, por ocorrência;	3
8	Recusar-se a executar serviço determinado, por serviço e por dia;	5
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário, prazo de 05 (cinco) dias úteis, acrescidos de 01 (um) ponto por dia a contar do 6º dia da não substituição;	5
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o contato com o preposto;	3
12	Deixar de atender qualquer item constante na relação de obrigações da contratada;	5
13	Na execução do contrato, obter resultado insatisfatório (péssimo, ruim ou regular) em mais de 45% dos usuários participantes de pesquisa de satisfação realizada pelo BRDE. Para os resultados serem considerados válidos, os serviços deverão ser avaliados por um número mínimo de 50 colaboradores;	5

**9.2.** Por intermédio de fiscalização periódica, a ser realizada pelo BRDE em dias aleatórios, a qualidade dos serviços prestados será mensurada através da detecção de falhas na execução. As falhas também poderão ser verificadas através de ocorrência registrada pelos usuários do serviço (colaboradores, autoridades e público em geral) e posteriormente comprovadas pelo BRDE. Poderão ser realizadas pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços como critério de aferição de resultados.

**9.3.** Os pontos decorrentes dos registros das ocorrências, aferidos em quaisquer dos serviços, serão totalizados mensalmente. Serão efetuados descontos da fatura da contratada, em caso

de não atingimento das metas de qualidade definidas no presente instrumento, na seguinte proporção:

Total de pontos/mês	Percentual de desconto sobre a fatura (valor bruto)
1 a 5 pontos	1%
6 a 10 pontos	3%
11 a 15 pontos	5%
16 a 20 pontos	8%
Acima de 20 pontos	10%

**9.3.1.** Para efeito do cálculo de adequação de pagamento, os registros de ocorrências serão zerados a cada 30 (trinta) dias;

**9.3.2.** Caso o fornecedor registre mais de 10 (dez) pontos por dois meses consecutivos ou três meses alternados, estará sujeito às sanções contratuais por inexecução parcial;

**9.3.3.** O pagamento mensal defasado em função de não atendimento às metas estabelecidas pelo acordo de níveis de serviço, não isenta a empresa contratada de cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas e fiscais referente à mão-de-obra utilizada.

## **10. GARANTIA CONTRATUAL:**

**10.1.** A licitante vencedora prestará garantia contratual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual da contratação, por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

## **11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da seguinte conta:

Código Contábil 8.1.7.21.00.03-8 – Imóveis De Uso.

## **12. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS:**

**12.1.** A licitante deverá comprovar, antes da efetivação da contratação:

**12.1.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

**12.1.2.** Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

**12.1.3.** Não estar cadastrada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho, onde constam as pessoas físicas e jurídicas que são devedoras inadimplentes em processo de execução trabalhista definitiva.

**12.2.** É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.



**13. VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**13.1.** Tendo em vista a natureza da atividade de manutenção predial, que pressupõe o conhecimento das condições atuais das dependências do BRDE, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução do objeto, bem como para se cientificar de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, **a visita técnica é obrigatória.**

**13.2.** Os licitantes deverão agendar a visita pelo telefone (51) 3215-5362, das 09h30min às 18h30min, com a Sra. Ellen Gaio, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de realização do certame.

**13.3.** Somente aos licitantes que realizarem a visita será fornecido o **Atestado de Visita Obrigatória**, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de dificuldades técnicas ou serviços que acarretem acréscimos não previstos no orçamento, salvo se ocorrer fator superveniente.





## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211**, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº ....., sediada no (a) ..... (endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 3.2 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

.....  
NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR  
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.





**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA**  
**(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)**

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211**, **declaramos** que a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº ....., está enquadrada como:

- ( ) **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

-----  
**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR**  
**NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.**



## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

### 1. DADOS DO PROPONENTE:

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. CNPJ;
- 1.3. Endereço;
- 1.4. Telefones;
- 1.5. E-mail;
- 1.6. Contatos;
- 1.7. Dados bancários para pagamento.

### 2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

CUSTO MENSAL TOTAL			
SERVIÇO/POSTO	Nº DE POSTOS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL TOTAL
Posto de técnico em Manutenção Elétrica (oficial)	01 (um)	R\$	R\$
Posto de técnico em Manutenção Hidráulica / Edificações (oficial)	01 (um)	R\$	R\$
Posto de auxiliar de Produção (antes denominado servente)	01 (um)	R\$	R\$
VALOR MENSAL DO LOTE			R\$

2.2. O valor total para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção predial para as dependências do BRDE em Porto Alegre/RS, mediante intervenções preventivas e corretivas em sistemas elétricos, eletromecânicos, civis, hidráulico-sanitários, redes de lógica e de telefonia, circuito interno de TV, mobiliários e outros serviços não rotineiros pertinentes às funções, em regime de 44 horas semanais, no horário compreendido entre 08h12min e 18h00min, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência da LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**;

2.3. (observações adicionais sobre a proposta de preço)





**3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3.1.** Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

**4. DECLARAÇÕES:**

**4.1.** Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital;

**4.2.** Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

-----  
**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR**  
**NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO**  
**ÓRGÃO EXPEDIDOR.**



**ANEXO V – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Proposta elaborada com base no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente a partir de (mês/ano) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Categoria Profissional: \_\_\_\_\_

\*A licitante deverá observar o item 2 (e subitens) do Anexo I – Termo de Referência.

**CUSTO MENSAL DA FUNÇÃO DO POSTO Nº \_\_\_\_\_**

**MONTANTE "A" – MÃO-DE-OBRA**

	<b>I - REMUNERAÇÃO</b>	(%)	<b>Vr. Unit. R\$</b>	<b>Qt.</b>	<b>Vr. Total R\$</b>
01	Salário				
02	Adicional de Periculosidade (em grau máximo)				
03	Adicional de Insalubridade (em grau máximo)				
04	Outros (especificar)				
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>				
	<b>II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
	<b>GRUPO "A"</b>	(%)	<b>Vr. Unit. R\$</b>	<b>Qt.</b>	<b>Vr. Total R\$</b>
01	INSS				
02	SESI ou SESC				
03	SENAI ou SENAC				
04	INCRA				
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO				
06	FGTS				
07	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO				
08	SEBRAE				
	<b>Total do Grupo "A"</b>				
	<b>GRUPO "B"</b>	(%)	<b>Vr. Unit. R\$</b>	<b>Qt.</b>	<b>Vr. Total R\$</b>
09	Férias				
10	Auxílio-doença				
11	Férias sobre Licença-maternidade				
12	Licença-paternidade				
13	Faltas Legais				
14	Acidente do Trabalho				
15	Aviso Prévio				
16	13º salário				
	<b>Total do Grupo "B"</b>				
	<b>GRUPO "C"</b>	(%)	<b>Vr. Unit. R\$</b>	<b>Qt.</b>	<b>Vr. Total R\$</b>
17	Aviso Prévio Indenizado				
18	Indenização Adicional				

19	FGTS - 50% -				
	<b>Total do Grupo "C"</b>				
	<b>GRUPO "D"</b>	(%)	Vr. Unit. R\$	Qt.	Vr. Total R\$
20	Incidência dos enc. do gr.'A' s/os itens do gr. 'B'				
	<b>Total do Grupo "D"</b>				
	<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS A+B+C+D)</b>				
	<b>TOTAL GERAL DO MONTANTE "A"</b>				
<b>MONTANTE "B" = DEMAIS COMPONENTES</b>					
		(%)	Vr. Unit. R\$	Qt.	Vr. Total R\$
01	Uniformes				
02	Equipamentos de Proteção Individual=EPIs				
03	Máquinas e Equipamentos				
04	Materiais e Produtos				
05	Outros (especificar)				
06	Despesas Operacionais/Administrativas				
07	Lucro				
<b>MONTANTE "C" = AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO e VALE-TRANSPORTE</b>					
		(%)	Vr. Unit. R\$	Qt.	Vr. Total R\$
01	Vale-transporte				
02	Auxílio-alimentação				
	<b>TOTAL GERAL DO MONTANTE "C"</b>				

<b>TOTAL GERAL = MONTANTE "A" + "B" + "C"</b>	-	-
---	---	---

<b>MONTANTE "D" = TRIBUTOS</b>					
		(%)	Vr. Unit. R\$	Qt.	Vr. Total R\$
01	PIS				
02	COFINS				
03	ISS				
	<b>TOTAL GERAL DO MONTANTE "D"</b>				

<b>QUADRO RESUMO</b>					
			Vr. Unit. R\$	Qt.	Vr. Total R\$
	<b>MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA</b>				
	<b>MONTANTE "B" - DEMAIS COMPONENTES</b>				
	<b>MONTANTE "C" - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VT</b>				
	<b>MONTANTE "D" - TRIBUTOS</b>				



<b>CUSTO TOTAL MENSAL (SOMA DOS MONTANTES A+B+C+D)</b>				
--	--	--	--	--

<b>CUSTO-HORA DO POSTO DE TRABALHO (CHP)</b>		
01	CUSTO MENSAL UNITÁRIO DO POSTO DE TRABALHO (CMU = CUSTO TOTAL MENSAL / Nº DE POSTOS DE TRABALHO)	R\$
02	TOTAL DE HORAS MENSAIS (HM)	R\$
03	CUSTO-HORA DO POSTO DE TRABALHO (CMU / HM)	R\$

**Observações sobre o preenchimento das planilhas:**

1. A planilha de composição de custos deverá conter a indicação da convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço (e vigente à data da sessão pública), observado o **item 2 (e subitens)** do Anexo I – Termo de Referência;
2. A licitante deverá observar os termos do Anexo I – Termo de Referência, para fins de elaboração do seu preço e composição dos seus custos;
3. O BRDE poderá solicitar à licitante e à futura contratada correções na Planilha, para fins de adequação aos procedimentos internos e às disposições da respectiva CCT.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

-----  
**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR NOMEADO  
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR**



**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº** número do contrato, **que entre si celebram o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada], **na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por seus representantes legais ao final qualificados, de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PREÂMBULO****CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço terceirizado de manutenção predial para as dependências do BRDE em Porto Alegre/RS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em inserir data, tendo seu término previsto para inserir data, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO**

O BRDE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**Parágrafo Único:** O detalhamento do valor global do CONTRATO encontra-se disposto no Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO**

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados até o dia 25 de cada mês para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

**CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES**

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

**Parágrafo Primeiro:** O BRDE indica o e-mail [depad@brde.com.br](mailto:depad@brde.com.br) como via de correspondência oficial.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA indica o e-mail  inserir e-mail como via de correspondência oficial.

**CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa o Chefe do Setor de Serviços Gerais da Agência do BRDE em Porto Alegre/RS.

**CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.21.00.03-8 Imóveis De Uso.

**CONDIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O BRDE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** Nos valores ajustados na Cláusula 3ª, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** Mediante necessidade do BRDE, poderá ser solicitada a prestação dos serviços além da carga horária normal estipulada. Estes serviços serão pagos pelo BRDE à CONTRATADA juntamente com o faturamento mensal do CONTRATO e que deverão ser calculados com base no Custo Hora do Posto de Trabalho, na forma do disposto abaixo:

número do contrato



$$\text{CMU}^1 \div \text{Total de horas mensais} = \text{CUSTO-HORA DO POSTO DE TRABALHO (CHP)}$$

**Parágrafo Terceiro:** Caso a utilização ocorra em horário noturno ou em dias não úteis, as horas extras serão pagas com os acréscimos previstos na legislação e/ou Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

**Parágrafo Quinto:** Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

**Parágrafo Sétimo:** Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, que deverá apresentar, juntamente com os instrumentos de cobrança, os documentos a seguir relacionados:

I - Relação nominal dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO, informando o período de prestação do serviço, devidamente rubricado pelo preposto do BRDE responsável pela fiscalização do serviço e contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Função exercida;
- c) Horário de trabalho;
- d) Dias efetivamente trabalhados.

II - Registro de frequência (folha-ponto) dos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;

III - Cópia dos recibos de pagamento (contracheques) dos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I, contendo data e assinatura do trabalhador ou comprovante do depósito em sua conta corrente;

IV - Comprovante do pagamento dos benefícios e gratificações (vales-transporte, auxílio alimentação, etc.), relativo aos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;

V - Comprovação do cumprimento de eventuais obrigações adicionais constantes das normas coletivas, tais como: fundo de formação profissional, assistência médica, auxílio funeral, etc;

VI - Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS relativa aos trabalhadores constantes da relação informada no inciso I;

<sup>1</sup> CMU = Custo total mensal do posto de trabalho ÷ nº de postos de trabalho

VII - Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS relativa aos colaboradores terceirizados informados no inciso I;

VIII - Cópia do arquivo SEFIP com respectivo protocolo de envio relativo aos colaboradores terceirizados informados no inciso I.

**Parágrafo Oitavo:** Para o **primeiro faturamento**, deverá ser apresentada apenas a documentação constante dos incisos I, II, IV e V do Parágrafo Sétimo, juntamente com o instrumento de cobrança.

**Parágrafo Nono:** Para o **último faturamento**, além dos documentos relacionados no Parágrafo Sétimo, deverão ser enviados todos os documentos referentes ao último mês de serviço prestado. Assim, a nota fiscal deverá ser emitida e remetida ao BRDE dentro do mês de execução do serviço, mas seu pagamento ficará condicionado à entrega de todos os comprovantes fiscais relativos ao último período contratado.

**Parágrafo Décimo:** Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Parágrafo Décimo primeiro:** O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados ou, ainda, inexatidão do documento mencionado no Parágrafo Décimo.

**Parágrafo Décimo segundo:** A inexecução dos serviços do presente CONTRATO decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações na saída dos terceirizados fornecidos pela CONTRATADA será descontada do preço de acordo com a fórmula que segue:

$$\text{Desconto por posto de trabalho} = \text{CHP} \times \text{Total de horas não trabalhadas}$$

**Parágrafo Décimo terceiro:** No caso de reclamatória trabalhista em que o BRDE venha a ser citado, quando a CONTRATADA for considerada revel, será retido das faturas a serem pagas o valor pleiteado pelo empregado da CONTRATADA, até que o mesmo seja satisfeito ou seja exarada sentença definitiva que determine o seu não pagamento. A CONTRATADA obriga-se a fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos processos nos quais o BRDE venha a ser citado.

## CLÁUSULA 9ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores contratados poderão ser reequilibrados da seguinte forma:

I - Montante A: na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou convenção/acordo coletivo da categoria;

II - Montante B: na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo;

III - Montante C: auxílio alimentação e vale-transporte de acordo com disposição legal emanada de norma coletiva e variação do custo do vale-transporte, quando ocorrer;

IV - Montante D: sofrerá os reflexos da majoração dos montantes A, B e C.



**CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Executar de maneira adequada e plenamente satisfatória todos os serviços e obrigações objeto do CONTRATO;
- II - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- III - Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do presente CONTRATO, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;
- IV - Manter os empregados com a qualificação exigida em CONTRATO para a realização dos serviços contratados;
- V - Manter seus empregados devidamente uniformizados, apresentando boa aparência e portando crachás de identificação;
- VI - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- VII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do BRDE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII - Disponibilizar telefone e e-mail para contato com o preposto responsável pela interface entre o BRDE e a empresa contratada e um e-mail da empresa para abertura de chamados;
- IX - Providenciar imediata cobertura, em caso de eventuais ausências, tais como: intervalos, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do BRDE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- X - Pagar os salários, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e sociais, isentando o BRDE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações pecuniárias no caso de reclamações trabalhistas, especialmente em caso de pagamento a menor do adicional de insalubridade, ações de responsabilidade civil, decorrentes da prestação dos serviços e quaisquer outros tipos de demanda;
- XI - Pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas;
- XII - Fornecer e manter todos os equipamentos, materiais ou insumos necessários à realização dos serviços contratados, quando aplicável;
- XIII - Fornecer uniformes e/ou EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários;
- XIV - Cumprir fielmente os horários e a periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo BRDE;

- XV - Manter disciplina nos locais de serviços, afastando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pelo BRDE;
- XVI - Efetuar a substituição de funcionário solicitada pelo BRDE no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
- XVII - Exigir que os seus empregados portem-se de maneira adequada perante os funcionários do BRDE, colaboradores e visitantes;
- XVIII - Evitar qualquer situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais ao público interno do BRDE (funcionários da instituição, funcionários terceirizados, clientes e visitantes);
- XIX - Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução deste CONTRATO, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte do BRDE;
- XX - Responsabilizar-se por todos os danos ao patrimônio do BRDE ou de terceiros que forem, eventualmente, causados por seus empregados;
- XXI - Cumprir os preceitos e determinações legais pertinentes à legislação social e trabalhista, sendo de sua responsabilidade quaisquer ônus que decorram do inadimplemento da responsabilidade assumida neste item. Na hipótese de reclamações trabalhistas, deverá assumir, de imediato, sua posição legal de única empregadora;
- XXII - No caso de eventual pagamento a quaisquer prejuízos ou condenações que venha a sofrer o BRDE em decorrência da inexecução do CONTRATO de prestação de serviços, pagar as importâncias despendidas pelo BRDE, devidamente corrigidas monetariamente, com base nos índices de variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado e, se for o caso, mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento). Em caso de extinção do IPCA a sua substituição se fará na forma da lei;
- XXIII - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- XXIV - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- XXV - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do BRDE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- XXVI - Relatar à fiscalização do CONTRATO toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXVII - Apresentar a documentação de cobrança ou de controle dos serviços ao BRDE, no prazo previsto pelo presente CONTRATO, completa e sem erros.
- XXVIII - Apresentar do BRDE, até o 5º (quinto) dia do antes da data de início do CONTRATO, a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo:
    - Nome completo;
    - Cargo ou função;
    - Horário do posto de trabalho;
    - Número da carteira de identidade (RG);

- Número na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e do preposto responsável pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- e) Certificado de conclusão de curso técnico, expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, para os cargos de Técnico em Manutenção Elétrica (oficial) e Técnico em Manutenção Hidráulica / Edificações (oficial); e
- f) Comprovação de experiência, mínima de 01 (um) ano, em empresa de manutenção predial e pintura, para o cargo de Auxiliar de Produção.

XXIX - Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXVIII acima;

XXX - Entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura do CONTRATO, e renová-lo anualmente;

XXXI - Renovar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

XXXII - Observar e cumprir as práticas sustentáveis constantes no item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE**

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.



**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

### CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será descontada da garantia do respectivo contratado.

**Parágrafo Segundo:** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRDE ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

### CLÁUSULA 14ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
  - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
  - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.

- c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
- d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
- a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
- b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
- c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
- d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
- e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**Parágrafo Primeiro:** A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

### **CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS**

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

**Parágrafo Único:** os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

**CLÁUSULA 16ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo de LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2018/211, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 17ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

**PELO BRDE:**

---

---

**PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

